



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 7.226, de 20 de outubro de 2022

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.226, de 20 de outubro de 2022, que “dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal compreendida entre o prolongamento da Rua Sebastião Leite do Canto e Avenida Benedito Pires, de Estrada Municipal João Cândido”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de instalação da placa denominativa, conforme prevê o Art.. 2º da referida Lei Municipal?
- b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de março de 2023.

TENENTE GENOVA
Vereador - UNIÃO



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 164/22 - Autoria: Vereador Gerson Alves de Souza

Dispõe sobre denominação da Estrada Municipal compreendida entre o prolongamento da Rua Sebastião Leite do Canto e a Avenida Benedito Pires, de Estrada Municipal João Cândido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Estrada Municipal compreendida entre o prolongamento da Rua Sebastião Leite do Canto e a Avenida Benedito Pires, passa a denominar-se Estrada Municipal João Cândido.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.825, de 18 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2022

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de outubro de 2022.